



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná



Mensagem Nº 31/2022

Processo Legislativo nº. 0310/2022

Anteprojeto de Lei nº 36/2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná .”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 25/03/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

ISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
UNÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
ANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
C. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 031/2022 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 23 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

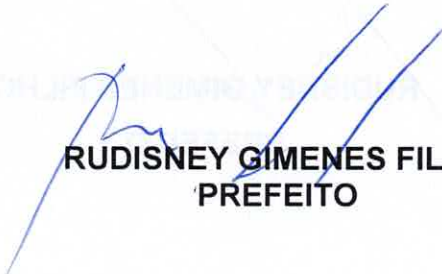
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº031/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº031/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0310/2022 Hora: 16:56
Data de Protocolo: 25/03/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 31/2022 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº031/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná”**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Tal proposição se justifica pela necessidade de dar destinação legal aos bens inservíveis à municipalidade e, em consequência, prevenir focos de insetos e auferir recursos para aquisição de novos equipamentos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art.2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

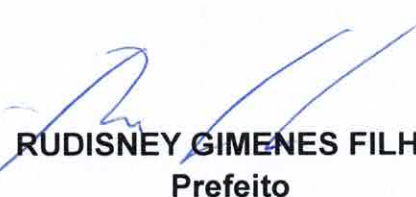
Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja bens remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão com intervalo mínimo de meia hora da primeira, podendo nesta conceder até 40% (quarenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.

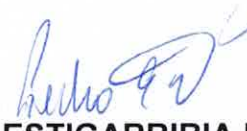
Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material permanente.

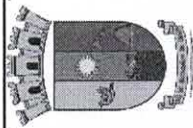
Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 23 de março de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito


PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO
Secretário de Obras e Serviços Públicos


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - ANEXO

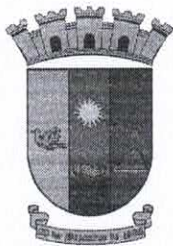
VEICULOS NO PATIO PARA LEILÃO / CNPJ - 01.609.843/0001 - 52 --- 09.515.395/0001 - 30 ---

Nº	PLACA	MARCA	MOD.	ANO/MOD	CB.	RENAVAN	CHASSI	OBS	VALOR
1	ABO - 1751	M.BENS	LK-1313	1981	DIESEL	510589278	34502112567425	SUCATA/PEDAÇO	R\$ 2.000,00
2	S/INFORMAÇÃO	M.BENS			DIESEL		34502112626905	SUCATA/ PEDAÇO	R\$ 1.000,00
3	S/INFORMAÇÃO		DRAGA		DIESEL			SUCATA	R\$ 8.000,00
4	AUG - 6780	VW	MI - 8V-4P	2011/12	FLEX	338303251	9BWAA05W3CP031405	PRECISA REPAROS	R\$ 12.000,00
5	AXA - 7180	VW	1.0 - GIV	2013/14	FLEX	5456122578	9BWAA05W4EP011246	PRECISA REPAROS	R\$ 13.000,00
6	AXG - 1354	VW	JETTA - 2.0	2013/13	FLEX	558801463	3VVDJ2163DM091729	PRECISA REPAROS	R\$ 40.000,00

Recebido

e





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 033/2022

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.

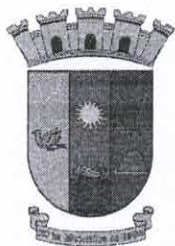
Art.2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja bens remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão com intervalo mínimo de meia hora da primeira, podendo nesta conceder até 40% (quarenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art.4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 31 de março
de 2022.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.298, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em leilão bens inservíveis de propriedade do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar, através de leilão público, os bens inservíveis do domínio público municipal relacionados no Anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os valores fixados no Anexo constante da presente Lei, ficam definidos como preço mínimo para a venda dos referidos bens.

Parágrafo Único: Fica o Leiloeiro autorizado, caso haja bens remanescentes e não vendidos em primeira sessão pública de Leilão, a promover segunda sessão com intervalo mínimo de meia hora da primeira, podendo nesta conceder até 40% (quarenta por cento) de desconto nos valores constantes no Anexo da presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A arrecadação havida pelo leilão, deverá ser utilizada e empregada na reposição do patrimônio municipal, através da aquisição de equipamentos ou material permanente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 31 de março de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

PEDRO ESTIGARRIBIA POMPILIO VERGINIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

Publicado por:
Liliane de Souza Ramalho de Camargo
Código Identificador:D996997B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2022. Edição 2490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



THE CITY OF LONDON
MAYOR AND ALDERMEN
IN COUNCIL

RESOLVED THAT

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON
DO GRANT TO THE

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON

THE CITY OF LONDON